



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

Processo: 0600043-80.2021.8.04.6300

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Liminar

Autor(s): • O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
• A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Réu(s): • ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública, com Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS contra o ESTADO DO AMAZONAS.

Em decisão proferida por este Juízo no item 31.1, foi deferido pedido liminar, determinando a obrigação ao Estado Réu de fornecer com urgência o transporte em UTI aérea aos pacientes Maria José Mendes de Souza, Jander Nunes de Araújo e Antônio Ângelo Lima Lopes para o Município de Manaus ou para outro Município que possua vaga de UTI disponível, ainda que localizado em outro Estado da Federação, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por paciente, limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 537, do Código de Processo Civil.

Ocorre que, apesar de devidamente intimado (itens 40.1 e 41.1), o requerido não cumpriu inteiramente a sua obrigação, visto que a paciente Maria José Mendes de Souza ainda não foi transferida.

Assim, defiro parcialmente o pedido da requerente (item 39.1) e majoro a multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento.

TUTELA DE URGÊNCIA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA – MAJORAÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - O pedido de tutela de urgência foi deferido para determinar à ré o recálculo das faturas de consumo de energia elétrica da residência da autora referente aos meses de março a junho de 2018 e contas vencidas e vincendas até o julgamento desta ação, com base nos meses de outubro a dezembro de 2017 e janeiro de 2018, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 - **Descumprimento da ordem sem justificativa plausível – Majoração da multa para R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento de forma a compelir o cumprimento da ordem** – Possibilidade – Descaso da agravante que beira a litigância de má-fé – Decisão mantida. Recurso não provido.



(TJ-SP - AI: 21974343620188260000 SP 2197434-36.2018.8.26.0000, Relator:
Marino Neto, Data de Julgamento: 12/11/2018, 11ª Câmara de Direito Privado,
Data de Publicação: 12/11/2018)

Remeta-se cópia desta decisão ao Estado do Amazonas para sua ciência e para que providencie a **imediata transferência da paciente Maria José Mendes de Souza em UTI aérea para o Município de Manaus ou para outro Município que possua vaga de UTI disponível, ainda que localizado em outro Estado da Federação, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Observe-se que o autor informou já haver vaga reservada em Belém - PA.

Cumpra-se com urgência.

Parintins, 22 de Janeiro de 2021.

Juliana Arrais Mousinho
Juíza Titular da 1ª Vara de Parintins

